

9 DE JUNHO DE 2017

TERCEIRIZAÇÃO NO SETOR ELÉTRICO

Especialistas discutem os possíveis impactos nas relações trabalhistas após aprovação da lei que auto a terceirização das atividades-fim

WAGNER FREIRE, DA AGÊNCIA CANALENERGIA, DE SÃO PAULO

O presidente Michel Temer sancionou a Lei 13.429/17, popularmente batizada de Lei da Terceirização. O texto regulamentou o trabalho temporário em empresas urbana e também dispôs sobre as relações de trabalho nas empresas prestadoras de serviços a terceiros.

Com origem no Projeto Lei 4.302/1998, o tema estava “engavetado” na Câmara dos Deputados desde 2008. O ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, atendendo a pedido das Centrais Sindicais, chegou até a solicitar o arquivamento do projeto enquanto estava no Palácio do Planalto.

A lei foi publicada em edição extra do Diário Oficial da União no dia 31 de março, com três vetos da Presidência da República. Entre eles o que permitia a prorrogação do contrato temporário de trabalho por mais de 270 dias. Os outros dois pontos visavam assegurar ao trabalhador temporário benefícios equivalentes aos dos trabalhadores em regime de tempo indeterminado na mesma função ou cargo da empresa contratante. Para o presidente, esses pontos repetiam itens já previsto na legislação e por isso foram vetados.

Em linhas gerais, a Lei 13.429 permitiu que a terceirização ocorra sem restrições, inclusive na administração pública. Foi autorizada a terceirização da atividade-fim da empresa, antes vedada pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 331/93). A atividade-fim é aquela para qual a empresa foi criada. Além disso, a terceirizada poderá subcontratar outras empresas para realizar o serviço para a qual foi designada, criando a “quarteirização”.



A lei veio para atualizar a legislação, de forma a dar segurança para poder terceirizar qualquer atividade desde que se respeite os direitos trabalhistas

Alexei Vivan, presidente da ABCE

“Com essa regulamentação, as empresas poderão contratar trabalhadores terceirizados para exercerem cargos na atividade-fim, que são as principais funções da empresa. Essa medida dá mais dinamismo e eficiência às empresas”, defendeu o governo em nota divulgada após a sanção da lei.

Para Alexei Vivan, advogado e diretor presidente da Associação Brasileira de Companhias de Energia Elétrica (ABCE), a nova lei contribuirá para diminuir a insegurança jurídica presente nas relações trabalhistas. O que está sendo regulamentado, na prática, já acontece no mercado, disse o executivo. “A lei veio para atualizar a legislação, de forma a dar segurança para poder terceirizar qualquer atividade desde que se respeite os direitos trabalhistas.”

TERCEIRIZAÇÃO NO BRASIL

A terceirização é uma prática de gestão corporativa em que uma empresa opta por contratar uma outra empresa para desempenhar uma atividade em vez de realizá-la internamente. Os empresários justificam a terceirização como uma estratégia de gestão para melhorar o desempenho da organização, na medida em que concentra o esforço da equipe própria no *core business* da empresa e delega as atividades assessorias (porém necessárias para o funcionamento da empresa) para uma outra CNPJ.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), há registros de terceirização no Brasil desde o final da década de 1960. Iniciou-se pelo setor público, mas logo se espalhou pelo setor privado. A prática ganhou força no país com o advento das privatizações durante a década de 1990.

A terceirização se tornou comum entre empresas de variados ramos e tamanhos, sendo que as áreas tipicamente terceirizadas são segurança, portaria, recepção, limpeza, transporte, logística e contabilidade. De 1985 até 2005, o número de trabalhadores terceirizados cresceu sete vezes. Neste mesmo período, o número de empresas de terceirização passou de 257 para 6.308.



A terceirização é um fenômeno inevitável no mundo inteiro, e no Brasil, a falta de uma regulamentação criava uma insegurança jurídica

*Juliano Castro,
advogado do escritório Santos Bevilacqua*

A Central Única dos Trabalhadores (CUT) em 2014 estimou que os trabalhadores terceirizados representavam 26,8% do mercado formal de trabalho no Brasil, totalizando 12,7 milhões de assalariados, custando 27% menos. Vale destacar que as estatísticas oficiais dificultam a análise precisa dos efeitos da terceirização no Brasil.

Nos EUA e na Europa, estima-se que o número de trabalhadores terceirizados chegue a 60% e 90%, respectivamente. “A terceirização é um fenômeno inevitável no mundo inteiro, e no Brasil, a falta de uma regulamentação criava uma insegurança jurídica”, diz Juliano Nicolau de Castro, advogado trabalhista e sócio do escritório Santos Bevilaqua.

TERCEIRIZAÇÃO NO SETOR ELÉTRICO

No setor elétrico, a Fundação Coge calculou que 55,5% da força de trabalho estava empregada em empresas prestadoras de serviços em 2008, cerca de 126,3 mil trabalhadores, contra 101,4 mil em regime próprio. A reportagem não encontrou estatísticas mais atualizadas relacionadas a atual mão de obra terceirizada no setor elétrico.

A terceirização no setor elétrico pode ser vista nas atividades de apoio (limpeza, segurança, transporte, alimentação); de atendimento aos clientes (call centers, corte/religação, leitura de medidores, entrega de faturas); bem como em atividades relacionadas às instalações elétricas (construção e manutenção de usinas, de linhas de transmissão, de distribuição e de subestações).

Nos segmentos de geração e transmissão, a terceirização é utilizada principalmente no processo de construção dos empreendimentos, uma vez que essas obras precisam mobilizar um contingente específico de trabalhadores, com conhecimentos interdisciplinares, para executar um projeto com prazo determinado. O segmento de distribuição é o mais intensivo em mão-de-obra no setor elétrico, mas a demanda por seus serviços é variável ao longo do tempo. A terceirização no setor de distribuição pode ser vista nas centrais de atendimento ao cliente, na manutenção da rede, na leitura de medidores.

POLÊMICA

No estudo “Terceirização do Setor Elétrico e o Interesse Público (2012)”, o Instituto Acende Brasil destaca que a polêmica relacionada à terceirização surge da ênfase dada aos diversos efeitos da prática. Os seus defensores enfatizam os ganhos de eficiência proporcionados pela redução de custos, compartilhamento de riscos e flexibilidade organizacional; já os seus oponentes enfatizam os impactos distributivos que a terceirização teria sobre os trabalhadores, que podem sofrer queda de salários/benefícios e precarização das condições de trabalho.



No século 21, o crescimento econômico é fruto de ganho de produtividade e o capital humano é um fator determinante

Cláudio Sales, presidente do Instituto Acende Brasil

No entanto, para a entidade, a precarização decorre de “falhas institucionais” que resultam em condições trabalhistas não isonômicas. “Foi-se o tempo em que as nações com mais chances de se desenvolverem eram as que tinham mais recursos naturais. No século 21, o crescimento econômico é fruto de ganho de produtividade e o capital humano é um fator determinante”, contextualiza Cláudio Sales, presidente do Instituto Acende Brasil.

Nicolau de Castro explica que antes da lei 13.429 a regra que vigorava se baseava no entendimento do Tribunal Superior do Trabalho (TST) de que só era permitido a terceirização da atividade-meio, desde que não houvesse subordinação entre o funcionário terceirizado e o tomador do serviço. “A primeira controversa é como se define o que é atividade-meio (meramente acessória) e o que é uma atividade-fim (essencial para o negócio). No âmbito da justiça do trabalho, há decisões conflitantes no próprio TST.”

FACES DA TERCEIRIZAÇÃO

Não faltam estudos e estatísticas que relacionam a precarização das condições de trabalho no Brasil com ao advento da prática da terceirização. Para a CUT, a terceirização está diretamente relacionada com a precarização do trabalho. “Destacar os setores mais precarizados no país é destacar os setores que, comumente, exercem atividades terceirizadas no Brasil”, afirma a entidade.

Segundo o sindicato, não raro, empresas terceirizadas dão “calote” nos trabalhadores ao final dos contratos de prestação de serviço. “É frequente o desaparecimento das terceirizadas ao final dos contratos sem o devido pagamento das remunerações, rescisões e demais obrigações trabalhistas a que são responsáveis. Com isso, quem sofre as consequências são os trabalhadores, já que, muitas vezes, as empresas tomadoras dos serviços terceirizados não se responsabilizam pelos crimes dessas últimas”, escreve a entidade sindical no dossiê “Terceirização e Desenvolvimento: uma conta que não fecha (2014).”

De acordo com a CUT, trabalhadores terceirizados são contratados mediante remunerações e benefícios menores quando comparados com os funcionários próprios, o que representa um ataque aos direitos trabalhistas. Adicionalmente, os terceirizados são discriminados em seus locais de trabalho, além de serem submetidos a condições de trabalho que colocam em risco a saúde e a vida.

“Se você pegar o quadro dos acidentes de trabalho no setor elétrico, verá que 80% dos acidentes são com funcionários de empresa terceirizada. Além do baixo salário, o trabalhador terceirizado não tem nenhum treinamento e as condições de trabalho são péssimas”, diz Fernando Pereira, secretário de Energia da Federação Nacional dos Urbanitários (FNU).

“Somos contra a terceirização porque queremos que os eletricitistas, os operadores, os técnicos que trabalham em área de risco sejam do quadro próprio”, defende o sindicalista. “Esse trabalhador então será treinado para poder prestar um serviço de qualidade e ser bem remunerado.”



Não acredito que haverá qualquer prejuízo para o trabalhador. Muito pelo contrário, acho que a nova lei propiciará uma relação de mais confiança entre empregador e empregado

Cristiana Buchignani advogada do escritório Emerenciano, Baggio & Associados

Para a advogada Cristiana Buchignani, coordenadora da área trabalhista do escritório Emerenciano, Baggio & Associados, o “instituto da terceirização” não pode ser responsabilizado por esses fatos. “O que acontece são alguns empresários que se aproveitam de uma situação para criar uma marginalidade e não cumprir a legislação”, contrapõe. “Não acredito que haverá qualquer prejuízo para o trabalhador. Muito pelo contrário, acho que a nova lei propiciará uma relação de mais confiança entre empregador e empregado”, completa.

O advogado Juliano Castro, do escritório Santos Bevilaqua, concorda. “Não entendo que a terceirização incorrerá em perda de direitos. Os trabalhadores terceirizados são regidos pela CLT. Todas as normas estão mantidas, inclusive as normas de saúde e medicina do trabalho.”

Roberto Pereira D’Araujo, diretor do Instituto de Desenvolvimento Estratégico do Setor Elétrico (Ilumina), acredita que é possível praticar a terceirização no setor elétrico, desde que algumas condições sejam respeitadas. Para ele, a empresa contratante precisa participar do processo de seleção e treinamento dos terceirizados. “Não sou contra a terceirização em si, sou contra a terceirização ao deus-dará.”

Mas há quem discorde. Em nota técnica divulgada em abril de 2017, o Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (Dieese) diz que o texto da Lei 13.429/17 é “genérico e omissivo” em vários aspectos das relações de trabalho entre as prestadoras de serviços e as contratantes.

“Essas omissões poderão ocasionar aumento da insegurança laboral e jurídica para trabalhadores e empresas, motivando consequente aumento de ações trabalhistas na justiça. Além disso, o texto legal é frágil quanto à garantia dos direitos e à proteção dos trabalhadores terceirizados, aumentando riscos de crescimento da precarização das condições de trabalho e rotatividade”, diz o Dieese

A permissão da terceirização e da subcontratação, continua o Dieese, pode levar à fragmentação excessiva dos processos produtivos, dificultando a fiscalização pelos órgãos governamentais. Para o órgão, as novas regras não asseguram a segurança jurídica almejada pelas empresas, ao contrário, pode levar à ampliação de conflitos. “Para os trabalhadores, trará maior insegurança, instabilidade e precarização das condições de trabalho.”